



Nº 4.383 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, reunião extraordinária, realizada em 07 de abril deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; o disposto no Ofício DEC-SO nº 084/2010, de 29 de novembro de 2010, encaminhado pelo Departamento de Ciências Sociais, Comunicação Social/ Jornalismo e Serviço Social; a documentação constante do processo UFOP nº 1.103/2010, resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 18 de maio de 2011, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docente, área Comunicação Social - Jornalismo/web-jornalismo, de que trata o Edital PROAD nº 32/2010, publicado no DOU de 21.01.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1.

JOÃO LUIZ MARTINS  
Presidente do Conselho

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 277, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045789/2010-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 10/DDPP/2011, de 3 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, página 68, de 4 de março de 2011, retificado no Diário Oficial da União nº 46, Seção 3, página 57, de 09/03/2011.

Campo de Conhecimento: Endocrinologia  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sônia Regina Angélica Gasparoni Wesley	9,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**PORTARIA Nº 289, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais torna público a anulação da Portaria nº 273/DDPP/2011, de 8 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 69, Seção 1, página 20, de 11.04.2011.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**PORTARIA Nº 291, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006894/2011-65, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 17/DDPP/2011, de 18 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 54, Seção 3, página 60, de 21 de março de 2011.

Campo de Conhecimento: Metodologia e Prática de Ensino de Francês.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vanessa Gonzaga Nunes	9,33
2º	Viviane Lima Ferreira	7,07

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 286/DDPP/2011, de 11 de abril 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 70 de 12.04.2011, Seção 1 onde se lê "Classificação: 1º: Diana Morona " leia..." Classificação: 1º: Flávio de Almeida e Silva..."

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 226, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Altera a Portaria MF Nº 256, de 22 de junho de 2009, que aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 49 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no art. 4º do Decreto Nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 11 e 40 do Anexo II à Portaria MF Nº 256, de 22 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A presidência do CARF será exercida por conselheiro representante da Fazenda Nacional, ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou aposentado neste cargo.

....." (NR)

§ 5º Quando o Presidente do CARF, aposentado no cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, for exonerado da função de Presidente, perderá automaticamente o mandato de conselheiro a que foi designado nos termos do § 1º." (NR)

"Art. 40. ...." (NR)

§ 13. Cessa o mandato de conselheiro representante da Fazenda Nacional na data da sua aposentadoria, ressalvado o disposto no caput do art. 11.

....." (NR)

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS SECRETARIA EXECUTIVA**

**DECISÃO Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

Processo Administrativo nº: 11893.000163/2008-67

Interessados: Sino Brasil Fomento Mercantil Ltda. CNPJ 05.601.483/0001-01, Armando Luiz Montibeller CPF 417.900.659-68, Alexandre Montibeller CPF 578.414.389-15, Carlos Sérgio Zen CPF 236.242.138-49 e Euclides Zen CPF 808.034.758-72.

O Secretário Executivo do COAF torna pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 23 de março de 2011.

Ementa: Infração ao artigo 11, II da Lei Nº 9.613 de 1998, combinado com o artigo 8º, "b" das Resoluções COAF nºs 12 e 13, ambas de 2005. Penalidade de multa aplicada.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tendo em vista o artigo 11, inciso II, alínea "a", e artigo 12, inciso II e § 2º, inciso IV, ambos da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu, por unanimidade, aplicar as penalidades de multa pecuniária nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) à Sino Brasil Fomento Mercantil Ltda., de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), individualmente, aos senhores Carlos Sérgio Zen e Euclides Zen, e de R\$ 863,33 (oitocentos e sessenta e três reais e três centavos), individualmente, aos senhores Armando Luiz Montibeller e Alexandre Montibeller.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação da decisão, para recolher o valor das multas ou interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

DILSON PORFÍRIO PINHEIRO TELES

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 12 de abril de 2011

Informa sobre aplicação no Estado de Alagoas dos Protocolos ICMS 104/08 e 106/08.

Nº 54 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, a partir de 1º de julho de 2011:

Protocolo ICMS 104/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno;  
Protocolo ICMS 106/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**RETIFICAÇÃO**

Na lista de assinatura do Protocolo ICMS 21/11, de 01 de abril de 2011, publicado no DOU de 7 de abril de 2011, Seção 1, página 22,

onde se lê: "Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cláudio Pinho Santana, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins.",

leia-se: "Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cláudio Pinho Santana, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva ..".

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**  
**EM MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**EM POUSO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

Exclui pessoas físicas e/ou jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE/MG, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 79 c/c art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, c/c o art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, com fundamento no art. 7º, das pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre/MG, no endereço Rua João Basílio, 420, Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000.